

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 1.672/PMC/04

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA URBANA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóvel urbano ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 04.293.700/0001-72, com sede e foro na Rua Rogério Weber, n. 1872, Bairro Centro em Porto Velho, para a construção de uma nova sede do Fórum Ministro José Américo de Almeida, da Comarca de Cacoal.

Parágrafo Único – O imóvel urbano possui a seguinte denominação: Lote 02, Quadra 30, Setor 02, com área de 2.768,28 m², perímetro de 226.07 m², sendo 62.98 m de frente com a Av Guaporé na distância de 50,62 m, lado direito com os lotes 01 e 03, na distância de (25+10,10+38+73,10 m), lado esquerdo com a Rua Luther King na distância de 62,98 m, fundos com o lote 01 na distância de 39,37 m, conforme Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º Fica a Donatária obrigada a iniciar e a concluir a execução do projeto no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo acima e de qualquer das condições do projeto implicará em reversão do imóvel do patrimônio municipal e conseqüente revogação da doação, sem qualquer retenção e ou indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 3º Fica vedada qualquer alienação do imóvel a título oneroso ou gratuito, bem como, qualquer cessão de direitos, num prazo de 15 (quinze) anos da data da doação.

Art. 4º A Donatária arcará com o ônus de transferência e escrituração da área junto aos órgãos competentes.

Art. 5º A doação do imóvel ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia é de interesse público do município, para que seja construído moderno fórum com capacidade para abrigar as novas Varas

Art. 6º A donatária deverá manter na área objeto da doação pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, uma placa indicando que o imóvel foi doado pelo Município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 28 de julho de 2004.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ROSANA MATOS FERRER
Advogada do Município – OAB/RO 767